



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/872

Vitória, 17 de outubro de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.885, o Autógrafo de Lei nº 11.579/2022, referente ao Projeto de Lei nº 180/2022, de autoria de Vossa Excelência, Vereador Aloísio Varejão, Vereador Anderson Goggi Rodrigues, Vereador Andre Brandino Pego, Vereador Armando Fontoura Borges Filho, Vereadora Camila Costa Valadão, Vereador Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves, Vereador Adalto Bastos das Neves, Vereador Leandro Piquet Azeredo Bastos, Vereador Denner Januario da Silva, Vereador Antonio Eduardo Oliveira Santos, Vereador Gilvan Aguiar Costa, Vereadora Karla Silva Coser, Vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha e Vereador Mauricio Soares Leite.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.6334254/2022
Ref.proc.13759/2022 - CMV/DEL
j fmm





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.885



Dispõe sobre vencimento base, funções gratificadas e salário de servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam corrigidos em 12,36% (doze vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de Outubro de 2022, o vencimento base, as funções gratificadas e o salário e pago aos Servidores do Legislativo Municipal, cujas tabelas salariais constam nos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 01 de outubro de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de outubro de 2022


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.6334254/2022
Ref.proc.13759/2022 - CMV/DEL

